

2026



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO
CONCELHO DE GOUVEIA**

Município de Gouveia
janeiro 2026

Índice

Enquadramento	4
Nota Justificativa	5
CAPÍTULO I – Disposições Comuns	6
Artigo 1.º - Lei Habilitante	6
Artigo 2.º - Objetivo e Âmbito de Aplicação	6
Artigo 3.º - Conceito de Associação	7
Artigo 4.º - Autonomia e Responsabilidade das Associações	8
CAPÍTULO II – Registo Municipal de Associações (RMA)	8
Artigo 5.º - Definição e Objetivos	8
Artigo 6.º - Registo e Atualização no RMA	9
CAPÍTULO III – Modalidades de Apoio Municipal	11
Artigo 7.º - Programas de Apoio Anual	12
Artigo 8.º - Programa de Impulso Associativo	13
Artigo 9.º - Apoios Técnicos e/ou Materiais	14
Artigo 10.º - Cedência de Viaturas Municipais (com Condutor)	15
CAPÍTULO IV – Programas de Apoio Anual	16
Secção I – Associações Culturais	16
Objetivos e Enquadramento	16
Artigo 11.º - Objetivos do Programa de Apoio ao Associativismo Cultural	16
Secção II – Associações Desportivas	17
Objetivos e Enquadramento	17
Artigo 12.º - Objetivos do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo	18
Secção III – Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários	19
Objetivos e Enquadramento	19
Artigo 13.º - Objetivos do Programa de Apoio às Associações Humanitárias de Bombeiros	19
Secção IV – Associações Ambientais, de Conservação e Cinegéticas	20
Objetivos e Enquadramento	20
Artigo 14.º - Objetivos do Programa de Apoio às Associações Ambientais, de Conservação e Cinegéticas	20
CAPÍTULO V – Avaliação e Cálculo dos Apoios Anuais	21
Secção I – Regime de Avaliação aplicável às Associações Culturais, Humanitárias de Bombeiros e Ambientais, de Conservação e Cinegéticas	22
Artigo 15.º - Finalidades da Avaliação	22

Artigo 16.º - Componentes de Avaliação e Fórmula Geral	22
Artigo 17.º - Pontos Base por Tipologia Associativa.....	24
Artigo 18.º - Associações com Secções Internas (NIF Único)	25
Artigo 19.º - Avaliação Objetiva do Plano de Atividades	26
Artigo 20.º - Atividades Elegíveis do Plano de Atividades – Organizativas e Formativas	27
Artigo 21.º - Indicadores e Atividades Não Elegíveis	30
<i>Secção II – Regime de Avaliação aplicável às Associações Desportivas</i>	31
Artigo 22.º - Enquadramento do Regime de Avaliação no Setor do Desporto	31
Artigo 23.º - Componentes da Avaliação e Fórmula de Cálculo	31
Artigo 24.º - Pontos Base por Modalidade (PBM)	32
Artigo 25.º - Pontos por Tipo de Competição (PTC)	33
Artigo 26.º - Majorações no Setor do Desporto (M)	34
Artigo 27.º - Avaliação do Plano de Atividades (PA)	36
Artigo 28.º - Atividades Elegíveis do Plano de Atividades – Organizativas e Formativas (Desporto)	37
Artigo 29.º - Utilização de Infraestruturas Desportivas.....	38
Artigo 30.º - Período de candidatura e referência ao ano desportivo	38
CAPÍTULO VI – Programa de Impulso Associativo	39
Artigo 31.º - Objeto e Âmbito do Programa de Impulso Associativo	39
Artigo 32.º - Períodos de Abertura, Dotação Financeira e Procedimento do Programa de Impulso Associativo	40
Artigo 33.º - Avaliação e Atribuição de Apoio	42
Artigo 34.º - Apoio a Pessoas Singulares no âmbito do Programa Impulso Associativo	44
CAPÍTULO VII – Parcerias Estratégicas e Coproduções	45
Artigo 35.º - Parcerias Estratégicas e coproduções (definição e requisitos)	45
Artigo 36.º - Formalização e limites de cumulação	46
Artigo 37.º - Conteúdo mínimo e fundamentação.....	46
CAPÍTULO VIII – Procedimentos de Candidatura e Análise Técnica	47
Artigo 38.º - Procedimento de Candidatura e Calendarização.....	47
Artigo 39.º - Requisitos e Condições de Acesso	49
Artigo 40.º - Análise, Decisão e Divulgação	50
Artigo 41.º - Interpretação e Competência.....	51
CAPÍTULO IX – Fiscalização e Avaliação	51

Artigo 42.º - Fiscalização e Pagamento.....	51
CAPÍTULO X – Reclamações e Penalizações	52
Artigo 43.º - Reclamações.....	52
Artigo 44.º - Penalizações	52
CAPÍTULO XI - Disposições Finais	53
Artigo 45.º - Falsas Declarações	53
Artigo 46.º - Casos Omissos	54
Artigo 47.º - Entrada em Vigor	54
CAPÍTULO XII - ANEXOS.....	55
Ficha de Inscrição no Registo Municipal das Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos (RMA) ..	55
Pedido de Apoio Técnico e/ou Material.....	58
(Anexo – Regulamento Municipal e Apoio ao Associativismo)	58
Pedido de Transporte em Viaturas Municipais com Condutor.....	60
(Anexo – Regulamento Municipal e Apoio ao Associativismo)	60
Ficha de Plano de Atividades – Contratos-Programa	63
(Cultura, Ambiente/ Conservação / Cinedéticas e Associações de Bombeiros Voluntários)	63
Ficha de Plano de Atividades – Contratos-Programa	67
(Desporto).....	67
Ficha de Plano de Atividades/ Projeto – Programa de Impulso Associativo.....	71
(Associações, Coletividades Sem Fins Lucrativos e Pessoas Singulares)	71
Relatório de Execução (Técnica e Financeira)	75
(Aplicável a todos os Contratos-Programa e ao Programa de Impulso Associativo).....	75

Enquadramento

O Concelho de Gouveia tem no associativismo uma riqueza endógena capaz de promover o desenvolvimento cultural, social e desportivo, fortalecendo os laços que unem as comunidades e valorizando a identidade local.

A forte tradição das associações no Concelho de Gouveia permite que estas sejam agentes diretos de promoção da qualidade de vida e de valorização pessoal dos seus cidadãos.

Ao longo dos anos, o movimento associativo tem sido um dos pilares fundamentais da identidade local, refletindo o espírito comunitário, o sentido de entreatajuda e o compromisso cívico das populações. As associações de Gouveia, nas suas diversas expressões, representam o trabalho de pessoas que, com dedicação e empenho, têm sabido criar espaços de partilha, aprendizagem e desenvolvimento. Mais do que estruturas formais, estas coletividades são o reflexo de um modo de estar que faz parte da história e do presente do concelho.

É nelas que se formam gerações, se mantêm vivas tradições e se renovam os laços de pertença que unem as comunidades, contribuindo para a coesão territorial e para a vitalidade das freguesias, sejam elas urbanas ou rurais.

Com este regulamento, o Município de Gouveia pretende reforçar o reconhecimento do papel fundamental das associações locais, promovendo um modelo de apoio assente na equidade, na transparência e no mérito, que valorize a diversidade das suas áreas de atuação e o impacto real do seu trabalho nas comunidades.

Pretende-se, assim, potenciar o surgimento de novos talentos, apoiar a continuidade de projetos estruturantes, garantir a sustentabilidade do movimento associativo e premiar o esforço e a dedicação de todos os que trabalham em prol do bem comum.

O Município de Gouveia assume-se como parceiro ativo e comprometido com o desenvolvimento associativo, reconhecendo neste uma força motriz essencial à vitalidade do território, à preservação da memória coletiva e à construção de um futuro mais participativo, solidário e culturalmente dinâmico.

Nota Justificativa

O Concelho de Gouveia tem no associativismo uma das suas principais forças de desenvolvimento cultural, social e desportivo.

As associações locais são agentes de proximidade que promovem a participação cívica, preservam tradições e estimulam a criação de novos projetos comunitários.

Este regulamento estabelece as normas e critérios de apoio municipal, reforçando a transparência, a equidade e o planeamento estratégico dos recursos públicos destinados ao associativismo.

A revisão introduz as seguintes alterações fundamentais:

- a) Adoção dos **Contratos-Programa** como instrumento de vinculação administrativa dos apoios anuais atribuídos às associações culturais e desportivas;
- b) Criação de um **Programa de Impulso Associativo**, substituindo os antigos subsídios extraordinários e protocolos;
- c) Prevê-se, de forma excecional, **apoio a pessoas singulares no Programa de Impulso Associativo**, quando não exista entidade coletiva promotora e se verifique manifesto interesse municipal;
- d) Aumento do controlo administrativo, reforçando a transparência procedimental;
- e) Fixação de prazos temporais para candidaturas e processos de análise;
- f) Implementação de pagamento faseado (**80% + 20%**) no âmbito do **Programa de Impulso Associativo**, após entrega e validação do relatório de execução e comprovativos;

Com esta revisão, o Município atualiza e moderniza o quadro normativo em vigor desde 2014, adaptando-o às novas exigências legais e às boas práticas da administração pública local.

CAPÍTULO I – Disposições Comuns

Artigo 1.º - Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e define as competências dos seus órgãos, bem como da legislação complementar aplicável à **Administração Local** e ao **financiamento público de entidades sem fins lucrativos**.

Constituem ainda fundamento jurídico do presente regulamento:

- a. Os **artigos 157.º a 166.º do Código Civil**, que definem a constituição, personalidade jurídica e funcionamento das associações sem fins lucrativos;
- b. O **Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro**, que aprova o regime jurídico dos **contratos-programa de desenvolvimento desportivo**;
- c. A **Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto**, que aprova o **Regime Jurídico das Sociedades Desportivas e das Federações Desportivas**, delimitando o conceito de associação desportiva de base associativa e **excluindo as sociedades anónimas desportivas (SAD) e outras entidades de natureza empresarial da elegibilidade para efeitos de apoio municipal**;

O presente regulamento respeita ainda os princípios da boa administração, transparência, proporcionalidade e igualdade.

Artigo 2.º - Objetivo e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento organiza e define o regime de atribuição de subsídios e apoios técnicos e materiais pela Câmara Municipal de Gouveia às associações e coletividades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades **culturais, recreativas, desportivas, ambientais ou humanitárias** no concelho de Gouveia, bem como, nos termos definidos, a pessoas singulares com intervenção relevante no território.
2. Os subsídios e apoios destinam-se a incentivar a prática regular de atividades,

bem como a apoiar projetos/atividades pontuais com relevância e interesse para o Concelho.

3. Podem ainda ser apoiadas, nos termos previstos neste regulamento, pessoas singulares que desenvolvam projetos com relevância cultural, artística ou desportiva de manifesto interesse municipal, exclusivamente no âmbito do Programa de Impulso Associativo.
4. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas por razões de interesse público municipal, o Município pode atribuir apoios fora das modalidades previstas no presente regulamento, **mediante deliberação fundamentada, devidamente publicitada, sem criação de precedentes e respeitando os princípios da proporcionalidade, igualdade, transparência e cabimentação legal.**

Artigo 3.º - Conceito de Associação

1. Considera-se **associação** toda a entidade legalmente constituída **ao abrigo dos artigos 157.º a 166.º do Código Civil**, sem fins lucrativos, **registada no Registo Municipal de Associações Sem Fins Lucrativos (RMA)**, e que desenvolva atividades culturais, recreativas, desportivas, ambientais ou humanitárias com impacto no concelho de Gouveia.
2. Apenas **são elegíveis as associações com inscrição ativa e atualizada no RMA**, cumprindo as obrigações legais, fiscais e contributivas em vigor.
3. No caso das entidades que desenvolvam atividade desportiva, **apenas são elegíveis para efeitos de apoio municipal as associações desportivas de base associativa e sem fins lucrativos**, legalmente constituídas nos termos do Código Civil, ficando expressamente excluídas as sociedades desportivas reguladas pela Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, designadamente as sociedades anónimas desportivas (SAD), as sociedades desportivas unipessoais por quotas (SDUQ) e quaisquer outras entidades de natureza empresarial.
4. Ficam excluídas do âmbito do presente regulamento todas as entidades de natureza empresarial, profissional ou comercial, ainda que exerçam atividades culturais, recreativas ou desportivas, por não se enquadrarem na definição legal de as-

sociação sem fins lucrativos.

5. Apenas os membros da Direção em funções, ou representantes legais devidamente mandatados em ata, podem representar a respetiva associação perante o Município.

Artigo 4.º - Autonomia e Responsabilidade das Associações

1. O Município reconhece a autonomia das associações na gestão das suas atividades e recursos;
2. A atribuição de apoio municipal implica o cumprimento dos compromissos assumidos nas candidaturas e nos planos de atividade, assim como uma eficaz gestão dos recursos financeiros, humanos, técnicos ou materiais, colocados ao dispor da associação.
3. O Município pode fomentar, promover ou recomendar, ações de formação, apoio técnico ou medidas de modernização associativa, com o objetivo de capacitar as entidades beneficiárias e reforçar a sua capacidade de gestão.
4. O incumprimento reiterado das obrigações ou má utilização dos apoios, pode ser considerado critério de exclusão em candidaturas futuras, nos termos previstos neste regulamento.

CAPÍTULO II – Registo Municipal de Associações (RMA)

Artigo 5.º - Definição e Objetivos

1. O Registo Municipal das Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos (RMA) é o instrumento oficial de identificação, certificação administrativa e gestão das associações que operam no concelho de Gouveia.
2. O RMA tem como objetivos principais:
 - a. Identificar associações com sede, delegação ou atividade relevante no con-

celho;

- b. Reconhecer as associações e coletividades que reúnam as condições de elegibilidade necessárias à candidatura a programas municipais de apoio e financiamento;
 - c. Dotar o Município de Gouveia de instrumentos e critérios claros e objetivos que permitam uma melhor avaliação da gestão, funcionamento e impacto das associações e coletividades sem fins lucrativos do concelho.
 - d. Garantir transparência no acesso aos apoios públicos;
3. **A inscrição ativa no RMA é obrigatória para qualquer associação** que pretenda beneficiar dos apoios previstos neste regulamento.
4. O Município de Gouveia promoverá a implementação de uma plataforma digital municipal de gestão do associativismo, destinada à desmaterialização e gestão integrada dos procedimentos administrativos relacionados com as associações e coletividades sem fins lucrativos do concelho, incluindo, designadamente, o Registo Municipal de Associações (RMA), a submissão de candidaturas, a entrega de documentação obrigatória, o acompanhamento dos apoios concedidos e a comunicação institucional.
5. Após a entrada em funcionamento da plataforma digital referida no número anterior, a mesma passará a constituir o meio oficial para a submissão de documentos, apresentação de candidaturas, acompanhamento de processos e receção de notificações no âmbito do presente regulamento.
6. Durante o período de desenvolvimento da plataforma digital municipal de gestão do associativismo não se encontrar em funcionamento, os procedimentos previstos no presente regulamento são realizados pelos meios atualmente disponibilizados pelo Município, designadamente por via eletrónica ou presencial.

Artigo 6.º - Registo e Atualização no RMA

1. O pedido de inscrição no RMA deve ser efetuado mediante formulário próprio, acompanhado da documentação obrigatória.

2. Enquanto a plataforma digital municipal de gestão do associativismo não se encontrar em funcionamento, a submissão de pedidos de inscrição no RMA, atualização de registo, candidaturas e demais documentação é efetuada preferencialmente por via eletrónica para o endereço: apoios.associativismo@cm-gouveia.pt, podendo igualmente ser realizada presencialmente no Balcão Único, sito na **Avenida 25 de Abril, 6290-554, Gouveia**.
3. Podem inscrever-se no RMA as entidades que possuam personalidade jurídica, entendida como entidade de direito privado sem fins lucrativos, constituída nos termos dos artigos 157.º a 166.º do Código Civil¹, com sede, delegação ou atividade regular no concelho de Gouveia.
4. O registo deve ser atualizado anualmente, devendo ocorrer até **31 de janeiro**.
5. As entidades que não efetuam a inscrição / atualização dentro do prazo ficam impedidas de se candidatar a apoios municipais nesse ano, **salvo motivo devidamente justificado e aceite pela Câmara Municipal**.
6. Para efeitos de registo, as associações e coletividades devem apresentar, nomeadamente:
 - a. Estatutos e ata de eleição dos órgãos sociais em vigor;
 - b. Relatório de atividades e contas do último exercício;
 - c. Plano de atividades e orçamento para o ano civil em curso;
 - d. Declarações válidas de regularidade fiscal e contributiva ou comprovativo de isenção quando aplicável;
 - e. Comprovativo de sede/ delegação ou atividade no concelho de Gouveia;
 - f. Comprovativo de registo atualizado no RCBE, emitido há menos de 12 meses;

¹ Nos termos dos artigos 157.º a 166.º do Código Civil, as associações são pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas por escritura pública ou documento particular autenticado, dotadas de estatutos e registadas, adquirindo personalidade jurídica com o respetivo registo. Dispõem de órgãos próprios de administração e representação, regem-se pelos seus estatutos e pela lei, e têm capacidade jurídica para praticar os atos necessários à prossecução dos seus fins.

7. O Município pode solicitar elementos adicionais para validação do registo.
8. Para efeitos de candidatura ao **Programa de Impulso Associativo no primeiro período anual**, admite-se excecionalmente a apresentação de candidatura com base no registo do RMA do ano anterior, devendo a respetiva atualização ser concluída até 31 de janeiro, sob pena de exclusão da candidatura.
9. O tratamento de dados cumpre o RGPD e legislação complementar.

CAPÍTULO III – Modalidades de Apoio Municipal

Os apoios municipais podem materializar-se através de **meios financeiros, logísticos ou técnicos** concedidos pelo Município de Gouveia a associações e, em situações específicas, a pessoas singulares no âmbito do **Programa de Impulso Associativo**.

Os **Programas de Apoio Anual** são formalizados através de **Contratos-Programa**, sendo estes, instrumentos formais de cooperação entre o Município e as entidades beneficiárias, celebrados sempre que os apoios tenham natureza regular, estruturante ou quando a atividade seja regular e continuada.

Os **Contratos-Programa** definem:

- a) Os objetivos e compromissos das partes;
- b) O montante e forma de apoio financeiro, logístico ou técnico;
- c) As contrapartidas e deveres de execução;
- d) Mecanismos de monitorização e de pagamento faseado;
- e) O período de vigência, as condições de renovação e de cessação.

Qualquer apoio pontual passa a ser atribuído exclusivamente através do **Programa de Impulso Associativo**.

O **Programa de Impulso Associativo** tem capítulo próprio, onde se definem períodos, critérios, metodologia de avaliação e regras de pagamento.

O apoio técnico e material mantém a natureza pontual e não envolve atribuição de verba pecuniária direta, sendo concedidos por deliberação do **Presidente da Câmara ou Vereador com o pelouro respetivo**.

Artigo 7.º - Programas de Apoio Anual

Os **Programas de Apoio Anual** destinam-se a apoiar a execução regular e continuada das atividades culturais, recreativas, desportivas, ambientais e humanitárias desenvolvidas pelas associações e coletividades do concelho, de acordo com a metodologia definida no **Capítulo V**, sem prejuízo do regime específico do **Capítulo V** do setor do Desporto.

1. As modalidades de apoio incluem:

- a) **Programa de Apoio Anual ao Associativismo Cultural** – destinado a incentivar e valorizar a criação, produção e dinamização de iniciativas culturais, bem como a preservação das tradições, da identidade e do património imaterial do concelho de Gouveia;
- b) **Programa de Apoio Anual ao Associativismo Desportivo** – destinado a promover a prática desportiva regular, o desenvolvimento de atletas e o fortalecimento das estruturas associativas, contribuindo para estilos de vida mais saudáveis e para a coesão social;
- c) **Programa de Apoio Anual às Associações Humanitárias de Bombeiros** – destinado a apoiar e valorizar o papel das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do concelho de Gouveia, reconhecendo a sua importância fundamental na proteção civil, socorro, segurança das populações e salvaguarda do território.
- d) **Programa de Apoio às Associações Ambientais, de Conservação e Cinegéticas** – destinado a promover a proteção, valorização e gestão sustentável do território, apoiando ações de conservação da natureza, recuperação e manutenção de habitats, monitorização da fauna e flora, educação ambiental, vigilância e gestão equilibrada dos recursos naturais, manutenção de percursos, caminhos rurais e espaços naturais, bem como iniciativas que contribuam para a sustentabilidade ecológica e o bem-estar das comunidades.

2. A determinação dos montantes segue a fórmula de **Pontos Base + Avaliação do Plano de Atividades**, prevista no Capítulo V.
3. Os apoios anuais são atribuídos através de **Contratos-Programa**, enquanto instrumentos formais de cooperação entre o Município de Gouveia e as entidades beneficiárias, definindo objetivos, compromissos, montantes, forma de apoio, obrigações de execução e prestação de contas.
4. **O período de candidatura aos Programas de Apoio Anual é fixado anualmente por aviso municipal**, onde constam os prazos de submissão, os elementos obrigatórios e demais regras procedimentais.
5. O pagamento dos apoios anuais é efetuado de forma faseada, nos termos e condições definidos no respetivo Contrato-Programa, em função da execução global do Plano de Atividades aprovado.
6. As associações beneficiárias devem **submeter, até 31 de janeiro do ano seguinte**, um **Relatório de Execução do Plano de Atividades**, por forma a permitir a validação da sua participação nos Programas de Apoio Anual no ano seguinte.
7. A **não entrega do Relatório de Execução** ou a verificação de **incumprimento injustificado ou execução manifestamente divergente** do Plano de Atividades aprovado pode refletir-se numa **redução do apoio a atribuir no ano seguinte**, nos termos do presente regulamento.
8. No setor do Desporto, o período de candidatura, análise e execução dos apoios obedece ao regime específico previsto na **Secção II do Capítulo V**, atendendo ao facto de as épocas desportivas não coincidirem com o ano civil.

Artigo 8.º - Programa de Impulso Associativo

O **Programa de Impulso Associativo** constitui um procedimento de candidatura simplificada, destinado à atribuição de apoios **pontuais, não recorrentes, não estruturantes**, avaliados com base em critérios de mérito, impacto e relevância, sendo excluídas as atividades já financiadas pelos Programas de Apoio Anual no mesmo ano.

1. Pretende-se valorizar o apoio à criação, programação e revitalização cultural, através de projetos culturais, artísticos e criativos, assim como eventos desportivos, independentes do sistema de apoio anual, que pelo seu impacto e origem organizativa de base associativa, possuem manifesto interesse municipal.
2. A sua estrutura, calendário, critérios e metodologia de avaliação estão definidos **exclusivamente no Capítulo VI**.
3. Estes apoios são efetuados através de Contratos-Programa, que são **instrumentos formais de cooperação** entre o Município de Gouveia e as entidades beneficiárias, definindo os objetivos, compromissos, montantes, forma de apoio, obrigações de execução e prestação de contas.
4. O pagamento dos apoios é efetuado em duas fases:
 - a. **80 % após aprovação e assinatura do Contrato-Programa²**
 - b. **20 % após a entrega e validação do relatório de execução com comprovativos.**

Artigo 9.º - Apoios Técnicos e/ou Materiais

1. O **Apoio Técnico e/ou Material** destina-se à disponibilização de meios municipais (técnicos, humanos ou logísticos) necessários à realização de atividades associativas.
2. Este programa de apoio não envolve a atribuição de verbas pecuniárias diretas às associações beneficiárias.
3. O pedido deve ser formulado através de **ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal**, indicando a natureza do apoio solicitado, a atividade em causa e o período de utilização pretendido, com antecedência **mínima de 45 dias úteis**.
4. A decisão compete ao **Presidente da Câmara Municipal ou Vereador**, mediante verificação da disponibilidade dos recursos municipais.

2 Para efeitos do presente regulamento, os contratos-programa celebrados no âmbito do Programa de Impulso Associativo têm natureza pontual e excecional, não se confundindo com os contratos-programa anuais previstos no artigo 7.º

5. A cedência de viaturas municipais com condutor é regulada em artigo próprio.
6. A cedência de viaturas pode ser recusada por motivos de interesse público, indisponibilidade de recursos ou incumprimento prévio da entidade beneficiária.

Artigo 10.º - Cedência de Viaturas Municipais (com Condutor)

1. Destina-se a apoiar deslocações associativas para atividades previstas no plano anual e de interesse municipal.
2. O pedido deve ser formulado através de **ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal**, acompanhado do modelo próprio que consta nos **Anexos – “Formulário de Pedido de Transporte em Viaturas Municipais com Condutor”**.
3. Para efeitos do número anterior, aplicam-se as seguintes regras:
 - a) Os pedidos devem ser submetidos até ao **dia 20 do mês anterior à atividade**, assegurando pelo menos **10 dias úteis entre a submissão e a realização da iniciativa**. Pedidos fora deste prazo podem ser indeferidos.
 - b) A cedência depende da disponibilidade de meios técnicos, logísticos e humanos do Município, sendo a decisão do **Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador competente**.
 - c) O período máximo de utilização é de **seis horas** entre a saída e a entrada no estaleiro municipal, podendo excecionalmente atingir **nove horas** mediante autorização expressa.
 - d) Os horários e itinerários constantes do pedido devem ser cumpridos, salvo motivo de força maior ou necessidade devidamente justificada.
 - e) No transporte de crianças, a associação deve **assegurar vigilância adequada e identificar previamente os respetivos vigilantes junto do motorista**.
4. Em caso de múltiplos pedidos incompatíveis com a disponibilidade existente, a afeção das viaturas será feita de forma rotativa, salvaguardando atividades prioritárias.

rias.

5. A associação é responsável pelo pagamento dos **quilómetros percorridos e das portagens**, nos termos definidos pelo Município. Enquanto existirem valores em dívida relativos a transportes anteriores, **não serão autorizados novos pedidos**. A falta de pagamento, após notificação formal, pode determinar a **redução dos montantes atribuídos à associação nos Contratos-Programa do ano seguinte**.
6. O Município não se responsabiliza por interrupções de serviço resultantes de avarias ou necessidades imprevistas dos serviços municipais.

CAPÍTULO IV – Programas de Apoio Anual

Secção I – Associações Culturais

Objetivos e Enquadramento

O concelho de Gouveia dispõe de um tecido Associativo Cultural diversificado e dinâmico, que desempenha um papel central na preservação e transmissão da identidade cultural local. Ao longo do ano, estas associações promovem atividades que enriquecem a vida cultural do concelho, fomentam a participação da comunidade e asseguram que as tradições e património imaterial sejam valorizados e perpetuados.

O apoio do Município pretende estimular a criação e apresentação de projetos culturais de qualidade e reforçar o vínculo entre associações e comunidade.

Artigo 11.º - Objetivos do Programa de Apoio ao Associativismo Cultural

1. O programa de apoio ao associativismo cultural tem como objetivos principais:
 - a. Incentivar a **criação, produção e difusão cultural** no concelho de Gouveia;
 - b. Valorizar o **património material e imaterial**, promovendo a preservação das tradições locais;
 - c. Estimular o **envolvimento comunitário e a formação de públicos**;

- d. Promover a **inovação, inclusão e diversidade cultural**;
 - e. Reforçar a **capacidade organizativa e financeira** das associações culturais;
 - f. Incentivar a **qualificação técnica e formativa** dos agentes culturais locais;
2. São considerados **agentes culturais**:
- Bandas Filarmónicas;
 - Ranchos Folclóricos;
 - Companhias de teatro e grupos de dramatização local;
 - Coros, associações musicais e academias de dança;
 - Outras entidades de cariz cultural;
3. O Município de Gouveia pode celebrar contratos-programa com as associações culturais mediante as normas deste regulamento.
4. Os contratos-programa poderão incluir cláusulas de colaboração institucional e de coorganização de eventos culturais de interesse municipal.
5. A avaliação e o cálculo dos apoios anuais às associações culturais obedecem ao **regime geral previsto na Secção I do Capítulo V.**

Secção II – Associações Desportivas

Objetivos e Enquadramento

O concelho de Gouveia possui uma rede diversificada de associações e clubes desportivos, empenhados na promoção da prática desportiva, na formação de atletas e na criação de condições adequadas para dirigentes, praticantes e comunidade em geral.

O Município reconhece o papel destas entidades na melhoria da qualidade de vida, no incentivo a hábitos de vida saudáveis e na formação de cidadãos através do desporto.

O apoio municipal visa reforçar a capacidade organizativa e a sustentabilidade das atividades desportivas, valorizando a participação em competições oficiais, o desporto de formação e o impacto social e comunitário da atividade desenvolvida.

Artigo 12.º - Objetivos do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo

1. O programa de apoio ao associativismo desportivo tem como objetivos principais:
 - a. Promover a **prática desportiva federada regular** e o aumento do número de participantes;
 - b. Fomentar o **desporto de formação** e o desenvolvimento de atletas;
 - c. Apoiar a **organização de competições e eventos de interesse municipal**;
 - d. Melhorar as **condições logísticas e técnicas** das associações;
 - e. Promover o **desporto como fator de inclusão e bem-estar comunitário**, consolidando também hábitos desportivos e de saúde junto das associações e da população em geral;
 - f. Reforço da **ética desportiva e combate à violência**;

2. São considerados **agentes desportivos**:
 - a. Clubes e associações de futebol, futsal, basquetebol, voleibol e outras modalidades coletivas;
 - b. Clubes ou associações de desportos individuais (ténis, natação, ciclismo, etc.);
 - c. Clubes ou associações ligadas a desportos de combate e defesa pessoal;
 - d. Outras entidades desportivas com relevância na promoção de atividades físicas e desportivas no concelho;

3. O Município de Gouveia pode celebrar contratos-programa com as associações desportivas nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento.

4. A avaliação e o cálculo dos apoios anuais ao associativismo desportivo obedecem ao **regime específico previsto na Secção II do Capítulo V.**

Secção III – Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários

Objetivos e Enquadramento

O Município de Gouveia reconhece o relevante interesse público das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, enquanto estruturas essenciais na proteção civil, no socorro, na segurança das populações e na formação cívica.

O apoio municipal a estas entidades tem natureza excecional e visa reforçar a capacidade operacional, formativa e logística das corporações, contribuindo para a sua sustentabilidade e para a coesão territorial.

Artigo 13.º - Objetivos do Programa de Apoio às Associações Humanitárias de Bombeiros

1. O programa de apoio às Associações Humanitárias de Bombeiros tem como principais objetivos:
 - a. Reforçar a **capacidade técnica, logística e humana das corporações;**
 - b. Apoiar a **manutenção e modernização** de infraestruturas e equipamentos operacionais;
 - c. Promover **ações de formação e sensibilização** para a prevenção e segurança da comunidade;
 - d. Valorizar a **cooperação institucional** com o Município e entidades públicas;
 - e. **Assegurar** o cumprimento das normas legais e de segurança aplicáveis.
2. Estes apoios podem assumir natureza financeira, logística ou técnica, sendo atribuídos preferencialmente através de **Contratos-Programa.**
3. A gestão e acompanhamento dos apoios compete ao **Presidente da Câmara Mu-**

nicipal, podendo ser delegada ao **Vereador com o pelouro respetivo**.

4. A avaliação e o cálculo dos apoios anuais às Associações Humanitárias de Bombeiros obedecem ao **regime geral previsto na Secção I do Capítulo V**.

Secção IV – Associações Ambientais, de Conservação e Cinegéticas

Objetivos e Enquadramento

Reconhecendo a diversidade do associativismo no concelho, existem entidades cuja atividade principal se centra na proteção ambiental, na gestão sustentável do território e na promoção da conservação da natureza. Estas associações desempenham um papel fundamental no equilíbrio ecológico, na educação ambiental e na valorização dos recursos naturais do concelho.

Artigo 14.º - Objetivos do Programa de Apoio às Associações Ambientais, de Conservação e Cinegéticas

1. O programa de apoio às Associações Ambientais, de Conservação e Cinegéticas tem como principais objetivos:
 - a. **Proteção, estudo ou conservação** da fauna e flora;
 - b. **Recuperação, manutenção e valorização** de habitats, linhas de água, trilhos, percursos e áreas classificadas;
 - c. **Promoção da educação ambiental, ações de sensibilização da população e promoção** de boas práticas de uso do território;
 - d. **Monitorização e ações** de controlo e equilíbrio populacional;
 - e. **Ações** de limpeza, manutenção, vigilância, monitorização e sinalização de caminhos rurais, percursos pedestres, zonas de caça associativa e zonas de pesca, no âmbito da gestão sustentável do território e da conservação dos ecossistemas;
2. São considerados **agentes ambientais, de conservação e cinegéticas**:

- a. Associações e organizações de defesa do ambiente ou de conservação da natureza;
 - b. Associações de gestão territorial, incluindo associações de caça e pesca legalmente constituídas, cuja atividade principal se centre na gestão sustentável, vigilância e valorização dos recursos naturais;
 - c. Outras entidades sem fins lucrativos cuja atividade principal se desenvolva nas áreas ambiental, ecológica ou de sustentabilidade territorial;
3. O Município de Gouveia pode celebrar contratos-programa com as associações ambientais e de conservação nos termos da legislação aplicável.
 4. Os contratos-programa poderão incluir cláusulas de colaboração institucional e de coorganização de eventos ambientais de interesse municipal.
 5. A avaliação e o cálculo dos apoios anuais às associações ambientais, de conservação e cinegéticas obedecem ao **regime geral previsto na Secção I do Capítulo V**.

CAPÍTULO V – Avaliação e Cálculo dos Apoios

Anuais

A avaliação e o cálculo dos apoios anuais previstos no presente regulamento organizam-se em dois regimes distintos, definidos nas secções seguintes.

O regime de avaliação aplicável às **Associações Culturais, às Associações Humanitárias de Bombeiros e às Associações Ambientais, de Conservação e Cinegéticas consta da Secção I** do presente capítulo.

O regime de avaliação aplicável às **Associações Desportivas consta da Secção II** do presente capítulo.

*Secção I – Regime de Avaliação aplicável às Associações Culturais,
Humanitárias de Bombeiros e Ambientais, de Conservação e Cinegéticas*

Artigo 15.º - Finalidades da Avaliação

1. A Avaliação das candidaturas tem como finalidades:
 - a. Promover a **qualidade, relevância e impacto social** das atividades desenvolvidas pelas associações;
 - b. Incentivar o **planeamento e execução responsável** dos planos de ação anuais;
 - c. Valorizar a **participação comunitária, sustentabilidade financeira e boa gestão associativa**;
 - d. Reconhecer o **mérito, a inovação e o contributo para o desenvolvimento local**;
 - e. Assegurar a **prestação de contas e acompanhamento contínuo** das entidades apoiadas.
2. A avaliação assenta em **critérios objetivos, claros e devidamente definidos** nos artigos seguintes, aplicados de forma uniforme a todas as entidades do mesmo setor.

Artigo 16.º - Componentes de Avaliação e Fórmula Geral

1. A avaliação das candidaturas no âmbito dos contratos-programa integra duas componentes:
 - **Pontos Base por Tipologia Associativa**, atribuídos automaticamente nos termos do artigo 17.º;
 - **Avaliação Objetiva do Plano de Atividades**, nos termos do artigo 19.º;
2. A **Pontuação Final (PF)** resulta da soma das duas componentes:

PF = Pontos Base + Pontuação do Plano de Atividades

3. A atribuição dos apoios financeiros é proporcional ao peso relativo de cada associação dentro do respetivo setor, aplicando-se a fórmula:

$$\text{Apoio} = (\text{PF da Associação} / \text{Soma das PF do setor}) \times \text{Orçamento disponível para o setor}$$

4. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se setores autónomos:
- Associações Culturais;
 - Associações Humanitárias e Bombeiros;
 - Associações Ambientais, de Conservação e Cinegéticas;
5. A pontuação atribuída ao Plano de Atividades é anual e específica, não conferindo direito adquirido a montantes mínimos de apoio em anos seguintes;
6. Para efeitos de atribuição de Pontos Base, as associações são enquadradas numa tipologia associativa, por setor, de acordo com a sua **atividade principal e predominante**, nos termos da tabela constante do Artigo 17.º;
7. Os Pontos Base visam refletir diferenças estruturais entre entidades, nomeadamente a dimensão organizativa, a complexidade de funcionamento, a responsabilidade técnica ou operacional e o impacto comunitário da atividade desenvolvida;
8. A diversidade de secções, projetos ou escalões é considerada na avaliação do Plano de Atividades, **não originando duplicação de Pontos Base**;
9. Excecionalmente, no setor do Desporto, a estrutura de pontuação, os critérios e a metodologia de cálculo dos apoios seguem o regime específico previsto na **Secção II do Capítulo V**.
10. A dotação financeira afeta a cada setor é fixada anualmente por deliberação do órgão executivo competente, não integrando o presente regulamento;

Artigo 17.º - Pontos Base por Tipologia Associativa

1. A atribuição de **Pontos Base por Tipologia Associativa** visa garantir **proporcionalidade, equidade e reconhecimento das diferenças estruturais existentes entre os diversos modelos associativos**.
2. A diferenciação de Pontos Base assegura uma distribuição mais justa dos apoios, reconhecendo que entidades com maior complexidade organizativa, carga operacional ou responsabilidade social não devem ser colocadas em pé de igualdade formal com entidades de menor dimensão, funcionamento pontual ou impacto reduzido.
3. Os Pontos Base funcionam assim, como um **fator de equilíbrio**, refletindo:
 - a. A dimensão organizativa e operacional da entidade;
 - b. A natureza e exigência da atividade principal;
 - c. O impacto comunitário e territorial;
 - d. As obrigações técnicas, legais e logísticas inerentes ao seu funcionamento;
 - e. A dimensão histórica, patrimonial ou identitária de algumas estruturas associativas tradicionais do concelho;
4. Os Pontos Base são adicionados à pontuação do Plano de Atividades (nos termos do Artigo 19.º) e constituem uma componente fixa da avaliação anual;

Tipologia Geral de Pontos Base:

Tipologia Geral de Pontos Base		
Setor	Tipologia Associativa	Pontos Base
Cultura	Bandas Filarmónicas e Orquestras	1600
	Ranchos Folclóricos	1000

	Companhias de teatro e grupos de dramatização local	750	
	Coros, associações musicais e academias de dança	500	
	Outras entidades de cariz cultural, incluindo grupos recreativos / desportivos sem atividade federada	150	
Setor	Tipologia Associativa	Pontos Base	
Bombeiros	Associação Humanitária de Bombeiros (corpo ativo)	1500	
	Majoração por nº de Elementos Ativos ³	10 a 50 elementos	+ 100
		51 a 99 elementos	+ 300
		Mais de 100 elementos	+ 900
Setor	Tipologia Associativa	Pontos Base	
Ambiente, Conservação e Cinegéticas	Associação Ambiental / Conservação da Natureza / Proteção de Fauna e Flora	400	
	Associações de caça e pesca, com atividade regular de manutenção, vigilância e gestão sustentável do território.	150	

Artigo 18.º - Associações com Secções Internas (NIF Único)

1. Para efeitos de atribuição de Pontos Base e celebração de Contratos-Programa, cada associação, identificada por um único NIF, pode beneficiar em regra, de um único Contrato-Programa por ano;
2. Excecionalmente, quando uma mesma associação desenvolva atividade regular em mais do que um setor autónomo previsto no presente regulamento, **pode ser celebrado um Contrato-Programa distinto por setor**, desde que não exista sobreposição de financiamento para a mesma atividade;

3 No caso das Associações Humanitárias de Bombeiros, a majoração reflete o aumento exponencial da responsabilidade operacional, disponibilidade permanente e carga logística associada a corpos ativos de maior dimensão. As majorações previstas para bombeiros integram os Pontos Base do setor, mediante comprovativo do efetivo operacional ativo.

3. Dentro do mesmo setor, não é admissível a celebração de mais do que um Contrato-Programa por associação (NIF), ainda que existam várias secções, departamentos ou projetos internos;
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando uma associação integre **secções com autonomia funcional comprovada**, com programação e execução próprias, **relevância pública no concelho** e atividade regular diferenciada, essa realidade pode ser **expressamente considerada na avaliação do Plano de Atividades**, mediante apresentação de **fichas autónomas por secção** nos anexos do regulamento, não originando, contudo, duplicação de Pontos Base;
5. Quando as secções ou projetos possuam personalidade jurídica própria e NIF distinto, cada entidade concorre autonomamente nos termos gerais do regulamento;

Artigo 19.º - Avaliação Objetiva do Plano de Atividades

1. A avaliação é objetiva, baseada exclusivamente na seleção e análise de atividades principais.
2. Para efeitos de avaliação, são consideradas:
 - a. até **cinco (5)** atividades **organizativas principais**;
 - b. até **duas (2)** atividades **formativas principais**;
3. A pontuação atribuída é a seguinte:
 - a. Atividade organizativa principal: **120 pontos cada (máximo de 600 pontos)**;
 - b. Atividade formativa principal: **200 pontos cada (máximo de 400 pontos)**;
4. A pontuação máxima do Plano de Atividades é de **1000 pontos**;
5. As associações devem, no entanto, incluir no Plano de Atividades **todas** as ações relevantes da sua programação anual, independentemente de serem consideradas ou não para efeitos de avaliação.

6. As atividades que constam do Plano de Atividades das Associações, devem ser apresentadas em ficha própria constante dos anexos do regulamento.
7. No setor do Desporto, a Avaliação do Plano de Atividades tem o limite máximo de **100 pontos**, não sendo aplicável o limite de 1000 pontos previsto na presente secção.

Artigo 20.º - Atividades Elegíveis do Plano de Atividades – Organizativas e Formativas

Atividades Organizativas Principais - Consideram-se atividades organizativas principais as ações **regulares, estruturantes e essenciais** ao funcionamento e desenvolvimento anual da associação, diretamente ligadas à sua atividade principal, independentemente de esta ser artística, desportiva ou operacional.

1. No setor das **Associações Culturais**:

- a. Ensaios regulares, ensaios setoriais, ensaios gerais e sessões de preparação artística;
- b. Preparação de repertório, criação de conteúdos, desenvolvimento de peças, coreografias, textos ou programas;
- c. Reuniões técnicas, artísticas ou de coordenação diretamente relacionadas com a temporada ou programação anual;
- d. Eventos estruturantes organizados pela associação, tais como:
 - i. Festas anuais com programação cultural;
 - ii. Encontros/ festivais organizados pela associação;
 - iii. Celebrações tradicionais que impliquem atuação, programação ou logística relevante;
- e. Apresentações internas, pré-montagens ou provas técnicas necessárias à preparação de espetáculos.

2. No **setor das Associações Humanitárias de Bombeiros:**

- a. Dispositivo operacional regular (piquetes, escalas de serviço, prontidão e resposta operacional);
- b. Treinos operacionais internos e exercícios/simulacros (manobras, comunicações, procedimentos e articulação);
- c. Manutenção e verificação operacional de viaturas, equipamentos e EPI (inspeções, testes e manutenção preventiva);
- d. Planeamento e coordenação operacional (reuniões técnicas de comando, preparação de dispositivos especiais, articulação com proteção civil);
- e. Ações estruturantes de prevenção e sensibilização junto da comunidade, quando promovidas/organizadas pela associação (ex.: segurança, autoproteção, prevenção de risco).

3. No **setor das Associações Ambientais, de Conservação e Cinegéticas:**

- a. Ações regulares de monitorização ambiental (fauna, flora, habitats);
- b. Manutenção e recuperação de trilhos, linhas de água, percursos e áreas naturais;
- c. Sessões técnicas de planeamento, análise de dados ou organização de equipas de campo;
- d. Ações operacionais de limpeza, gestão de combustível e manutenção de sinalética;
- e. Eventos estruturantes organizados pela associação, nomeadamente:
 - i. Jornadas ambientais;
 - ii. Campanhas anuais de voluntariado;
 - iii. Ações comunitárias de sensibilização.

- f. Ações regulares de gestão cinegética e piscícola, incluindo vigilância associativa, manutenção de infraestruturas, controlo e equilíbrio populacional, repovoamentos legalmente autorizados e ações de sensibilização ambiental e de segurança.

Atividades Formativas Principais - Consideram-se atividades formativas principais todas as **ações pedagógicas, técnicas ou de capacitação**, com objetivos definidos e carga horária específica, destinadas ao desenvolvimento de competências relevantes para a atividade da associação.

1. São elegíveis, no setor das **Associações Culturais**:

- a. Oficinas, masterclasses, workshops e formações;
- b. Formações técnicas;
- c. Estágios.

2. No **setor das Associações Humanitárias de Bombeiros**:

- a. Formações certificadas;
- b. Workshops operacionais ou atualizações internas de competências;
- c. Revalidação ou atualização de qualificações técnicas obrigatórias

3. No setor das **Associações Ambientais, de Conservação e Cinegéticas**:

- a. Formações técnicas nas áreas de conservação, ecologia ou sustentabilidade;
- b. Workshops de capacitação para monitorização ambiental e manutenção de trilhos;
- c. Atualizações relacionadas com legislação ambiental, segurança e métodos de recolha de dados;
- d. Ações formativas para voluntários ou comunidade sobre boas práticas ambientais;

Artigo 21.º - Indicadores e Atividades Não Elegíveis

1. Para efeitos de **avaliação das atividades principais**, são considerados, nomeadamente os seguintes indicadores de realização:
 - a. Nº de sessões previstas;
 - b. Nº de participantes, executantes ou operacionais envolvidos;
 - c. Frequência das ações (semanal, quinzenal, mensal);
 - d. Carga horária total;
 - e. Impacto da atividade na programação anual da associação;
 - f. Utilização de formadores, técnicos ou instrutores qualificados, quando aplicável;
2. Os indicadores previstos no número anterior devem constar no Plano de Atividades apresentado pela associação.
3. **Não são consideradas atividades principais**, para efeitos de avaliação do Plano de Atividades, as ações que não tenham ligação direta à prática artística, desportiva ou operacional da associação, tais como:
 - a. Jantares, almoços, convívios ou festas internas sem programação pública, sem abertura à comunidade ou sem ligação direta à missão da associação;
 - b. Comemorações internas que não incluam programação ligada à atividade da associação;
 - c. Participações protocolares ou presenças informais em eventos de outras entidades;
 - d. Ações de promoção, divulgação ou publicações em redes sociais;
 - e. Reuniões internas, tarefas administrativas ou de gestão corrente;
 - f. Atividades que não tenham relação clara com a missão ou atividade princi-

pal da associação;

4. Estas iniciativas podem constar no Plano de Atividades, por fazerem parte da dinâmica associativa, contudo, não são consideradas como atividades principais para efeitos de avaliação.
5. As atividades ou eventos apresentados, ou a apresentar, como candidatura ao Programa de Impulso Associativo podem constar no Plano de Atividades das associações, enquanto parte da sua programação anual. Contudo, estas iniciativas não são consideradas como atividades principais para efeitos de avaliação dos contratos-programa, evitando-se assim a duplicação de financiamento para a mesma ação.

Secção II – Regime de Avaliação aplicável às Associações Desportivas

Artigo 22.º - Enquadramento do Regime de Avaliação no Setor do Desporto

1. A avaliação das candidaturas das Associações Desportivas rege-se por um regime próprio, adequado às especificidades da prática desportiva federada, da organização competitiva e da estrutura das modalidades.
2. O regime previsto na presente secção é autónomo relativamente ao disposto na Secção I, aplicando-se exclusivamente às Associações Desportivas.

Artigo 23.º - Componentes da Avaliação e Fórmula de Cálculo

1. No setor do desporto, a Pontuação Final (PF) resulta da soma das seguintes componentes:

$$PF = PBM + PTC + PA + M$$

Em que:

- a. **PBM** - Pontos Base por Modalidade;
- b. **PTC** - Pontos por Tipo de Competição;

- c. **PA** - Avaliação do Plano de Atividades;
 - d. **M** - Majorações Aplicáveis;
2. A atribuição do apoio financeiro é proporcional ao peso relativo de cada associação no setor do desporto, aplicando-se a fórmula:

$$\text{Apoio} = (\text{PF da Associação} / \text{Soma das PF do setor Desporto}) \times \text{Orçamento disponível para o setor}$$

3. O orçamento disponível para o setor do desporto é fixado anualmente pelo Município de Gouveia.
4. No setor do Desporto, a Avaliação do Plano de Atividades (PA) tem o valor máximo de **100 pontos, não sendo aplicável o limite de 1000 pontos previsto no regime geral.**

Artigo 24.º - Pontos Base por Modalidade (PBM)

1. Os Pontos Base por Modalidade são atribuídos **uma única vez por associação**, de acordo com a modalidade principal praticada e o escalão competitivo predominante.
2. São definidos os seguintes **Pontos Base por Modalidade**:

Tipo de Modalidade	Pontos Base
Modalidade coletiva sénior – âmbito nacional até 24 jogadores	2400
Modalidade coletiva sénior – âmbito nacional até 16 jogadores	2000
Modalidade coletiva juniores/juvenis – âmbito nacional	1600
Modalidade coletiva iniciados/infantis – âmbito nacional	1200
Modalidade coletiva sénior – 1.ª Divisão Distrital até 24 jogadores	2100
Modalidade coletiva sénior – 1.ª Divisão Distrital até 16 jogadores	1400

Modalidade coletiva sénior – 2. ^a Divisão Distrital	1500
Modalidade de formação coletiva federada até 24 jogadores	900
Modalidade de formação coletiva federada até 16 jogadores	500
Modalidade individual federada	200

3. Consideram-se modalidades coletivas:

- a. Até 24 jogadores, aquelas cujo regulamento federativo preveja plantéis alargados, designadamente o futebol;
- b. Até 16 jogadores, aquelas cujo regulamento federativo preveja plantéis reduzidos, designadamente futsal, basquetebol, voleibol e andebol.

4. A existência de várias equipas ou escalões **não confere duplicação dos Pontos Base por Modalidade**, sendo essa diversidade considerada nos **Pontos por Tipo de Competição e nas majorações**, quando aplicável.

Artigo 25.º - Pontos por Tipo de Competição (PTC)

1. Aos Pontos Base por Modalidade acrescem Pontos por Tipo de Competição, atribuídos **por cada equipa inscrita em competição oficial**, nos seguintes termos:

Tipo de Competição	Pontos
Campeonato Nacional Sénior Masculino	1600
Campeonato Nacional Sénior Feminino	800
Campeonato Nacional Juniores / Juvenis	600
Campeonato Nacional Iniciados / Infantis	400
1. ^a Distrital Sénior	1600

2.ª Distrital Sénior	1300
Campeonatos Distritais de Formação 24 jogadores	400
Campeonatos Distritais de Formação 16 jogadores	300
Outras competições federadas	75

- Os pontos previstos no número anterior são cumulativos sempre que a associação participe com equipas distintas em diferentes competições oficiais, **até ao limite máximo de três (3) equipas por associação e por época desportiva.**
- Para efeitos do presente artigo, consideram-se equipas distintas aquelas inscritas em escalões ou competições diferentes.
- Quando a associação possua mais de três equipas em competições oficiais, consideram-se, para efeitos de cálculo do PTC, as três equipas com maior pontuação prevista na tabela do n.º 1.

Artigo 26.º - Majorações no Setor do Desporto (M)

- Podem acrescer à Pontuação Final as seguintes majorações, desde que devidamente comprovadas:

Fator de Majoração	Condição	Pontos
Infraestruturas próprias	Instalações próprias, em comodato ou gestão permanente comprovada	+ 400
Certificação de entidade formadora	Certificação FPF ou equivalente da federação respetiva, válida	+ 300
Técnicos certificados	Existência de pelo menos 1 técnico com certificação federativa exigida para o exercício da função, válida à data da candidatura	+ 50
Treinos por época ⁴	Por equipa de Séniores	+ 120

4 Aplicável apenas a associações que não tenham instalações próprias.

	Por escalão de formação	+ 80
Parcerias formais ativas	Protocolos ativos com escolas, associações ou entidades públicas	+ 50
Formação com 1 escalão	1 escalão de formação ativo	+ 20
Formação com 2 escalões	2 escalões de formação ativos	+ 75
Formação com 3 escalões	3 escalões de formação ativos	+ 100
Formação com continuidade de 3 escalões	3 escalões de formação consecutivos na mesma época	+ 300
Modalidades Individuais	Até 10 atletas	+ 100
	11 a 20 atletas	+ 200
	21 a 30 atletas	+ 300
	Mais de 30 atletas (máx.)	+ 400

- Nos casos em que não exista regime de certificação aplicável à modalidade ou federação respetiva, é atribuída uma pontuação intermédia de 150 pontos, não podendo a inexistência de certificação constituir fator de penalização da associação.
- As majorações relativas à formação por escalões, não são cumuláveis entre si, nem cumuláveis com a majoração de continuidade de escalões, sendo atribuída apenas a majoração de valor mais elevado aplicável.
- Para efeitos do presente artigo, apenas são considerados escalões de formação aqueles com equipa inscrita em competição oficial federada na época desportiva em avaliação.
- As modalidades individuais não têm acesso às majorações relativas a escalões de formação, certificação de entidade formadora ou continuidade formativa, sendo **avaliadas exclusivamente através dos Pontos Base por Modalidade, Pontos por Tipo de Competição, Avaliação do Plano de Atividades e majoração por**

número de atletas federados.

6. Para efeitos da majoração por número de atletas, contam-se os atletas federados com inscrição válida na respetiva federação na época desportiva em avaliação.
7. O total das majorações atribuídas não pode exceder 1000 pontos por associação e por época desportiva.
8. As majorações previstas no presente artigo visam **valorizar a qualidade estrutural, organizativa e formativa das associações desportivas**, não substituindo nem duplicando os Pontos Base por Modalidade nem os Pontos por Tipo de Competição.

Artigo 27.º - Avaliação do Plano de Atividades (PA)

1. A avaliação do Plano de Atividades no setor do Desporto incide exclusivamente sobre as atividades regulares, estruturantes e diretamente relacionadas com a prática desportiva federada, a formação desportiva e a organização da época desportiva.
2. A pontuação máxima da Avaliação do Plano de Atividades é de **100 pontos**, sendo atribuída nos termos dos critérios que constam neste regulamento.
3. Para efeitos de avaliação, são consideradas:
 - a. até **cinco (5) atividades organizativas principais, com o valor máximo de 60 pontos;**
 - b. até **duas (2) atividades formativas principais, com o valor máximo de 40 pontos.**
4. As atividades consideradas para efeitos de Avaliação do Plano de Atividades devem ser apresentadas em ficha própria constante dos anexos ao presente regulamento.

Artigo 28.º - Atividades Elegíveis do Plano de Atividades – Organizativas e Formativas (Desporto)

1. Consideram-se **Atividades Organizativas Principais** as ações regulares, estruturantes e essenciais ao funcionamento e desenvolvimento anual da associação desportiva.
2. No setor do Desporto, enquadram-se como **atividades organizativas principais**, designadamente:
 - a) Treinos regulares por escalão ou modalidade;
 - b) Sessões técnicas, táticas, físicas ou de preparação específica;
 - c) Participação em jogos oficiais, torneios e competições federadas;
 - d) Eventos organizados pela associação com estrutura competitiva própria, nomeadamente:
 1. Torneios anuais;
 2. Jornadas;
 3. Festivais desportivos;
 4. Opens ou competições promovidas pela associação;
 5. Reuniões técnicas de equipa, planeamento da época, análise de jogo e preparação competitiva.
3. Para efeitos de avaliação, podem ser consideradas até cinco (5) atividades organizativas principais, nos termos do artigo 27.º.
4. Consideram-se **Atividades Formativas Principais** as ações pedagógicas, técnicas ou de capacitação com objetivos definidos e enquadradas na atividade desportiva da associação.
5. No setor do Desporto, enquadram-se como **atividades formativas principais**, designadamente:

- a) Formação de treinadores, atletas, dirigentes ou outros agentes desportivos;
 - b) Workshops técnico-desportivos;
 - c) Estágios desportivos de pré-época ou campos intensivos de treino.
6. Para efeitos de avaliação, podem ser consideradas **até duas (2) atividades formativas principais**, nos termos do artigo 27.º.
 7. As associações devem apresentar no Plano de Atividades todas as ações relevantes da sua programação anual, devendo as atividades para efeitos de avaliação ser identificadas e descritas na ficha própria dos anexos.
 8. As atividades incluídas no Plano de Atividades não podem ser objeto de financiamento duplicado através de outros programas municipais no mesmo ano desportivo

Artigo 29.º - Utilização de Infraestruturas Desportivas

1. Sempre que uma associação desportiva necessite de utilizar infraestruturas desportivas que não sejam da sua propriedade ou gestão, a utilização fica sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas do Município de Gouveia, quando aplicável.
2. A utilização de instalações municipais depende do cumprimento dos regulamentos, normas de funcionamento e regras de utilização em vigor, bem como das orientações dos serviços municipais competentes.
3. O Município pode recusar ou condicionar a utilização das infraestruturas em caso de indisponibilidade, conflito de agenda, incumprimento das regras, existência de dívidas ou por razões de interesse público.

Artigo 30.º - Período de candidatura e referência ao ano desportivo

1. Atendendo a que a época desportiva se inicia, regra geral, no mês de outubro, as candidaturas ao Programa de Apoio Anual ao Associativismo Desportivo devem ser submetidas, **preferencialmente durante o mês de setembro de cada ano**, em período a fixar por aviso do Município;

2. Para efeitos do presente regulamento, os apoios ao setor do Desporto reportam-se ao **ano desportivo (época), não coincidindo necessariamente com o ano civil**;
3. O Contrato-Programa celebrado no âmbito do apoio anual ao Desporto **pode abranger despesa e execução em dois anos civis distintos**, desde que respeitantes à mesma época desportiva;
4. A calendarização concreta da candidatura, análise, decisão e assinatura do Contrato-Programa é definida anualmente por aviso municipal, respeitando o disposto nos números anteriores.

CAPÍTULO VI – Programa de Impulso Associativo

Artigo 31.º - Objeto e Âmbito do Programa de Impulso Associativo

1. O Programa de Impulso Associativo constitui um procedimento simplificado destinado a apoiar **projetos, atividades, aquisições ou ações de interesse público**, apresentados por:
 - a) **Associações legalmente constituídas** e sediadas ou com atividade relevante no concelho de Gouveia;
 - b) **Pessoas singulares**, desde que o projeto apresentado tenha impacto no território e se enquadre no interesse público;
2. Podem ser apoiados, entre outros:
 - a) Eventos culturais, sociais, desportivos ou ambientais;
 - b) Ações de formação, dinamização ou mediação;
 - c) Produções artísticas, estudos, intervenções ou atividades comunitárias;
 - d) Aquisições de equipamentos, materiais ou serviços diretamente ligados à execução do projeto;
3. As candidaturas ao Programa de Impulso Associativo reportam-se ao ano civil em que são apresentadas, **devendo a execução ocorrer, em regra, até 31 de de-**

- zembro desse ano**, salvo prorrogação excecional devidamente fundamentada e autorizada pelo Município.
4. Não são elegíveis candidaturas que correspondam a atividades já financiadas por contratos-programa ou outros apoios municipais **atribuídos nos mesmo ano civil** para o mesmo objeto.
 5. **É permitida nova candidatura em período subsequente**, desde que diga respeito a um objeto distinto e cumpra as demais regras e limitações previstas no presente regulamento;
 6. O Programa de Impulso Associativo não gera expectativa de continuidade, sendo **cada candidatura avaliada apenas no ano a que respeita**.
 7. Não são elegíveis candidaturas que, pela sua natureza, periodicidade ou estrutura financeira, configurem atividade regular suscetível de enquadramento em contratos-programa.

Artigo 32.º - Períodos de Abertura, Dotação Financeira e Procedimento do Programa de Impulso Associativo

1. O Programa de Impulso Associativo dispõe de **dois períodos anuais de apresentação de candidaturas**:
 - a) **1.º Período**: de 1 de janeiro a 28 de fevereiro;
 - b) **2.º Período**: de 1 de junho a 30 de junho;
2. Candidaturas submetidas fora dos períodos definidos são automaticamente excluídas;
3. A dotação financeira anual destinada ao Programa de Impulso Associativo **é definida em orçamento**;
4. A dotação⁵ é distribuída da seguinte forma:

5 A afetação pode ser ajustada por despacho fundamentado

- a) **70%** para o 1º Período;
 - b) **30%** para o 2º Período;
5. Encerrado cada período, procede-se à análise técnica das candidaturas e aplicação da grelha de avaliação prevista no artigo seguinte;
6. Após a avaliação técnica, os candidatos são notificados para **audiência prévia por 10 dias úteis**, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
7. A decisão final é proferida por **despacho**, sob proposta do **Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador(a) com competência delegada**;
8. O apoio atribuído no âmbito do **Programa de Impulso Associativo é formalizado através de Contrato-Programa específico**, a celebrar entre o Município e a entidade beneficiária;
9. **Pagamentos:**
- a) Os apoios atribuídos no âmbito do Programa de Impulso Associativo são pagos no **prazo máximo de 90 dias contados da decisão final**, salvo constrangimentos administrativos devidamente justificados;
 - b) O pagamento é efetuado de forma **faseada**, desde que comprovada a regularidade fiscal e contributiva **à data do pagamento**:
 - i. **80% do valor aprovado**, pago após a decisão final, validação da documentação necessária e assinatura de contrato-programa;
 - ii. **20% restantes**, pagos após **entrega e validação do relatório de execução** e da documentação de despesa correspondente;
 - c) A segunda prestação pode ser **reduzida ou não atribuída quando**:
 - i. O projeto não tenha sido executado conforme o aprovado;
 - ii. Existam despesas não elegíveis ou não comprovadas;
 - iii. O relatório de execução revele incumprimento parcial ou total;

- d) **A não entrega do relatório de execução no prazo comunicado implica retenção do valor remanescente.**
- e) Os apoios só são processados após entrega da documentação obrigatória e validação da situação fiscal e contributiva da entidade beneficiária;
10. O Município reserva-se o direito de não atribuir a totalidade da dotação quando não existam candidaturas elegíveis ou que não cumpram os requisitos mínimos de mérito, relevância e viabilidade. Esta decisão de não atribuição de apoio é sempre fundamentada.
11. Findo o período de audiência prévia, é elaborado relatório final de análise técnica, fundamentando a proposta a submeter a despacho **do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador(a) com competência delegada.**

Artigo 33.º - Avaliação e Atribuição de Apoio

1. Cada candidatura é avaliada através de uma **grelha composta por cinco critérios principais**, subdivididos em **subcritérios verificáveis**, perfazendo um total máximo de **20 pontos**, conforme o quadro seguinte:

Critério	Subcritério	Pontuação
Relevância e Pertinência	<ul style="list-style-type: none"> • Pertinência para o território; • Alinhamento com a estratégia municipal; • Valor artístico / cultural / social / desportivo / ambiental; • Necessidade objetiva do apoio; • Coerência entre objetivos, metodologia e resultados; • Documentação clara e fundamentada; 	Até 6 pontos
Impacto Comunitário	<ul style="list-style-type: none"> • Nº beneficiários diretos/ indiretos; • Inclusão de públicos prioritários; • Relevância para a coesão e vida comunitária; • Benefício público mensurável; 	Até 4 pontos
Viabilidade técnica e Financeira	<ul style="list-style-type: none"> • Orçamento adequado; • Cronograma exequível; • Equipa/ recursos adequados; • Existência de meios próprios, apoios ou parcerias; 	Até 4 pontos
Participação e Envolvimento Comunitário	<ul style="list-style-type: none"> • Mobilização de voluntários / membros da comunidade; • Parcerias locais ou institucionais; 	Até 3 pontos

	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de atrair novos públicos; 	
Sustentabilidade e Continuidade	<ul style="list-style-type: none"> • Potencial de continuidade futura; • Possibilidade de replicação ou expansão; • Capacidade de manutenção de equipamentos adquiridos; 	Até 3 pontos

2. A pontuação final resulta da soma dos subcritérios, até um total de **20 pontos**;

3. O apoio financeiro teórico é calculado segundo a fórmula:

$$\text{Valor do Apoio} = (\text{Pontuação Obtida} / 20) \times \text{Orçamento Elegível}$$

4. Considera-se **Orçamento Elegível** o orçamento que é apresentado pelo candidato na candidatura ao Programa de Impulso Associativo, servindo como base para o cálculo do apoio;

5. O apoio máximo atribuível **nunca pode exceder** o Orçamento Elegível apresentado e validado;

6. As candidaturas são **ordenadas por mérito decrescente**, sendo os apoios atribuídos sucessivamente **até ao limite da dotação orçamental disponível** para cada período;

7. As candidaturas elegíveis não apoiadas por esgotamento da dotação podem, mediante manifestação de interesse, **transitar para o período seguinte**;

8. O Município pode **não apoiar candidaturas elegíveis** que, face à dotação disponível, ao mérito relativo ou às prioridades estratégicas, não reúnam condições para financiamento;

9. O Município reserva-se o direito de, mediante fundamentação expressa e objetiva:

a) Ajustar o Orçamento Elegível quando se verificarem valores desproporcionados, preços manifestamente acima do mercado ou despesas não enquadráveis no objeto do projeto;

b) Reduzir o apoio atribuído para garantir equilíbrio orçamental ou cumprimento da dotação disponível;

- c) Em casos excecionais de manifesto interesse público municipal, atribuir majoração até ao limite do Orçamento Elegível validado.
10. Em caso de empate, é dada prioridade à candidatura que:
- Apresente maior impacto comunitário;
 - Demonstre necessidade crítica para a continuidade da atividade;
 - Seja apresentada por entidade sem apoio atribuído no mesmo ano;
 - Maior relevância estratégica para o território;
11. Os projetos apresentados ao Programa de Impulso Associativo **não podem corresponder a atividades já financiadas por contratos-programa.**
12. A avaliação do Programa de Impulso Associativo **não confere direito adquirido em anos seguintes.**
13. Sempre que a soma dos apoios calculados nos termos do n.º 3 exceda a dotação financeira disponível para o respetivo período, é aplicado um **fator de redução proporcional** a todas as candidaturas elegíveis desse período, mantendo-se a ordenação por mérito e o limite máximo por candidatura.

Artigo 34.º - Apoio a Pessoas Singulares no âmbito do Programa Impulso Associativo

Com a criação do Programa de Impulso Associativo, passa a existir a possibilidade de apoio a **criadores e artistas individuais**, permitindo que músicos, escritores, investigadores e outros profissionais desenvolvam **projetos pontuais** de relevância cultural, social ou comunitária para o concelho de Gouveia, alinhados com os objetivos municipais e **sem vínculo de continuidade.**

1. As candidaturas devem incluir:
- Descrição do projeto e respetivos objetivos;
 - Cronograma e orçamento detalhado;

- c) Currículo artístico, académico ou profissional relevante;
 - d) Declaração de compromisso de menção ao apoio do Município.
2. São elegíveis candidatos **residentes no concelho** ou que demonstrem **ligação profissional ou artística relevante** ao território.
 3. A avaliação destas candidaturas segue os **mesmos princípios, critérios e metodologia** aplicáveis às entidades coletivas, podendo ser ponderados fatores como a originalidade, a relevância para o território e a exequibilidade do projeto.
 4. Todos os materiais, publicações ou apresentações resultantes dos projetos apoiados devem **mencionar de forma clara e visível** o apoio do Município de Gouveia.
 5. Cada pessoa singular pode apresentar **uma única candidatura por ano**, sendo dada prioridade a candidatos que apresentem proposta pela primeira vez.
 6. O **montante máximo de apoio** é definido anualmente por deliberação do órgão executivo competente, em função da dotação disponível e dos critérios de mérito.

CAPÍTULO VII – Parcerias Estratégicas e Coproduções

Artigo 35.º - Parcerias Estratégicas e coproduções (definição e requisitos)

O Município de Gouveia pode, **por deliberação da Câmara Municipal**, desenvolver projetos, eventos ou iniciativas em regime de **coprodução** com associações legalmente constituídas, sempre que esta colaboração se revele necessária, adequada ou vantajosa para a prossecução de objetivos de manifesto interesse público municipal. **As parcerias estratégicas e coproduções municipais, são propostas e coordenadas pelo Município de Gouveia.**

1. **Este regime aplica-se, designadamente a iniciativas:**
 - a. De grande dimensão técnica, artística, logística ou financeira;

- b. Integradas na programação municipal estruturante ou com relevante projeção externa do concelho;
- c. Que exijam a colaboração de entidades que pela sua missão, identidade artística ou historial de trabalho sejam parceiras naturais e adequadas ao objeto do projeto;
- d. Que integrem estratégias municipais nas áreas cultural, desportiva, educativa, turística ou de promoção territorial;

2. A seleção de entidades parceiras baseia-se em critérios como:

- a. Adequação da associação ao objeto do projeto;
- b. Capacidade técnica, artística, logística ou operacional;
- c. Experiência demonstrada e relevância no contexto do território;
- d. Enquadramento institucional e coerência com a missão da entidade;

Artigo 36.º - Formalização e limites de cumulação

- 1. **As parcerias estratégicas e as coproduções constituem instrumento de execução e não uma modalidade autónoma de apoio, podendo ser formalizada através de:**
 - a. Contrato-Programa específico para a iniciativa;
 - b. Deliberação própria da Câmara Municipal que enquadre responsabilidades, calendário e orçamento;
- 2. **As parcerias estratégicas e as coproduções não podem ter apoios cumulativos simultaneamente através do Programa de Apoio Anual ou do Programa de Impulso Associativo.**

Artigo 37.º - Conteúdo mínimo e fundamentação

- 1. Cada proposta de parceria estratégica ou coprodução, **deverá incluir obrigatori-**

amente:

- a. Nota justificativa de interesse público municipal;
 - b. Identificação da entidade parceira e razões da sua escolha;
 - c. Descrição das responsabilidades atribuídas ao Município e à associação;
 - d. Orçamento detalhado e plano financeiro;
 - e. Cronograma, forma de monitorização e avaliação final;
2. As parcerias estratégicas e as coproduções previstas neste capítulo têm **carácter estritamente excepcional, não constituem precedentes para anos futuros, nem geram expectativa de continuidade ou direito automático a apoios;**

CAPÍTULO VIII – Procedimentos de Candidatura e Análise Técnica

Artigo 38.º - Procedimento de Candidatura e Calendarização

1. O processo de candidatura é realizado mediante a submissão de formulário próprio, disponibilizado pelo Município de Gouveia, **acompanhado de toda a documentação obrigatória**, nomeadamente:
 - Estatutos da associação e ata da eleição dos órgãos sociais em vigor;
 - Relatório de atividades e contas do ano anterior;
 - Plano anual de atividades e orçamento;
 - Declarações de regularidade fiscal e contributiva;
 - RCBE atualizado;
 - Documentos adicionais previstos para cada tipo de apoio (infraestruturas, equipamentos, modernização associativa, etc.).

2. Sem prejuízo do regime específico do setor do Desporto, **o período de candidatura aos Programas de Apoio Anual é fixado anualmente por aviso municipal**, onde constam os prazos de submissão, os elementos obrigatórios e demais regras procedimentais.
3. Após o encerramento do prazo, o Município dispõe de até **60 dias** para proceder à análise técnica das candidaturas e emitir decisão, comunicando posteriormente a **deliberação e calendário de entrega dos apoios**.
4. As candidaturas devem ser enviadas preferencialmente por via eletrónica, através do email: apoios.associativismo@cm-gouveia.pt, podendo também ser entregues em mão na receção dos Paços do Concelho, sito na Avenida 25 de Abril, 6290-554 Gouveia.
5. As candidaturas incompletas poderão ser corrigidas no prazo de **10 dias úteis** após notificação pela Câmara Municipal. As correções devem limitar-se aos elementos em falta, não sendo admissível substituição integral da candidatura
6. A não submissão dos documentos nos prazos estabelecidos implica a **exclusão do processo de candidatura**.
7. A submissão da candidatura **não garante a atribuição de apoio**, estando a decisão sujeita à disponibilidade orçamental e à avaliação do interesse público das atividades ou projetos apresentados.
8. Durante a análise técnica, o Município poderá solicitar **documentação complementar ou esclarecimentos adicionais**. O não envio dos elementos solicitados dentro do prazo fixado, determina a **exclusão automática**.
9. **As associações são responsáveis por manter atualizados os seus dados de contacto**, comprometendo-se a consultar os canais oficiais de comunicação do Município, nomeadamente a plataforma digital e o email institucional. A desatualização de contactos ou a falta de consulta dos canais oficiais **não constitui fundamento para reabertura de prazos ou revisão de decisões**.

Artigo 39.º - Requisitos e Condições de Acesso

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos neste regulamento as associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Possuam uma estrutura organizada, estatutariamente definida e legalmente constituída;
 - b) Tenham sede no concelho de Gouveia ou, não tendo, promovam atividades de reconhecido interesse municipal;
 - c) Apresentem, anualmente, o plano de atividades e orçamento correspondentes ao ano do pedido de apoio;
 - d) Apresentem o relatório de atividades e contas do ano anterior, devidamente aprovados;
 - e) Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social;
 - f) Ter inscrição ativa e atualizada no Registo Municipal de Associações (RMA);

2. O plano de atividades deve conter informações claras e objetivas sobre:
 - a) Descrição das ações e projetos a desenvolver;
 - b) Calendarização das atividades, indicando datas, locais e público-alvo;
 - c) Previsão de custos, receitas e capacidade de financiamento próprio;
 - d) Necessidades de utilização de infraestruturas ou equipamentos municipais, quando aplicável.

3. As candidaturas ao apoio a **infraestruturas** devem ser acompanhadas dos elementos necessários à sua apreciação, incluindo planta de localização e memória descritiva. Nos casos de obras, pode ser exigido licenciamento municipal prévio, quando aplicável.

4. As candidaturas ao apoio de **equipamentos e modernização associativa** devem incluir, pelo menos, dois orçamentos comparáveis.
5. A Câmara Municipal pode solicitar, sempre que necessário, elementos adicionais ou esclarecimentos que considere pertinentes para a correta avaliação da candidatura.
6. A submissão da candidatura não vincula a Câmara Municipal à atribuição do apoio, estando esta condicionada à disponibilidade orçamental, à avaliação do interesse público das atividades ou projetos e ao cumprimento integral dos requisitos deste regulamento.

Artigo 40.º - Análise, Decisão e Divulgação

1. A análise técnica das candidaturas é assegurada pelos serviços municipais competentes, que elaboram relatório de conformidade documental e proposta de decisão.
2. As candidaturas apresentadas no âmbito do **Programa de Impulso Associativo** são analisadas por um **júri de três elementos**, composto por um Vereador e dois membros da sociedade civil designados por despacho do Presidente da Câmara, garantindo independência e imparcialidade.
3. **A deliberação final compete ao órgão executivo competente**, sendo a decisão comunicada por escrito às entidades candidatas e publicitada no sítio institucional do Município.
4. A decisão final é proferida por **despacho**, sob proposta do **Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador(a) com competência delegada**;
5. A lista das entidades beneficiárias, montantes atribuídos e respetivas modalidades de apoio será publicada na página oficial do Município e comunicada aos órgãos de comunicação social locais.
6. Todas as entidades apoiadas **deverão mencionar visivelmente o apoio do Município** em materiais de divulgação, publicações ou comunicações públicas. A menção ao apoio municipal é **obrigatória** em todos os materiais de divulgação física e digital.

Artigo 41.º - Interpretação e Competência

1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de interpretar o presente regulamento e avaliar o interesse técnico e financeiro das candidaturas apresentadas.
2. A gestão dos procedimentos, acompanhamento e monitorização das candidaturas, compete aos serviços municipais, sob orientação do Presidente da Câmara ou do Vereador.

CAPÍTULO IX – Fiscalização e Avaliação

Artigo 42.º - Fiscalização e Pagamento

1. O Município de Gouveia reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação dos apoios concedidos, podendo, a qualquer momento, solicitar comprovativos de despesa, relatórios de execução e outros elementos que considere necessários, **no prazo máximo de 90 dias após a conclusão da execução das atividades apoiadas.**
2. As associações beneficiárias de **apoios anuais** devem apresentar, até **31 de janeiro do ano seguinte**, o **Relatório de Execução e Prestação de Contas** relativo ao ano anterior, o qual constitui **condição para a apreciação e análise da candidatura aos apoios anuais do ano seguinte**, nos termos definidos em **aviso municipal**.
3. No setor do **Desporto**, o prazo referido no número anterior pode ser ajustado ao termo da época desportiva apoiada, nos termos definidos no respetivo **Contrato-Programa**.
4. No âmbito do **Programa de Impulso Associativo**, a apresentação e validação do **Relatório de Execução**, constitui condição para o **pagamento da tranche final do apoio**, nos termos previstos no presente regulamento.
5. O não cumprimento das obrigações previstas no presente artigo pode implicar, consoante a modalidade de apoio:
 - a) A não apreciação da candidatura a apoios anuais no ano seguinte;

- b) A retenção, redução ou não pagamento da tranche final do apoio no Programa de Impulso Associativo;
 - c) A devolução total ou parcial dos montantes atribuídos, nos casos legalmente admissíveis;
 - d) A exclusão de apoios futuros, nos termos do presente regulamento.
6. A Câmara Municipal pode proceder a **auditorias ou verificações aleatórias**, mediante aviso prévio.
7. Os prazos de pagamento podem ser ajustados por motivos de **execução orçamental**, constrangimentos administrativos ou outras razões devidamente fundamentadas

CAPÍTULO X – Reclamações e Penalizações

Artigo 43.º - Reclamações

1. As entidades candidatas no âmbito dos **Programas de Apoio Anual** e do **Programa de Impulso Associativo**, podem apresentar reclamação fundamentada, por escrito, no prazo de **15 dias úteis** após a notificação da decisão.
2. A apresentação de reclamação não tem efeito suspensivo, salvo decisão expressa em contrário.
3. As reclamações são analisadas pela Câmara Municipal na reunião seguinte à sua receção, sendo a decisão comunicada por escrito à entidade reclamante.
4. O regime de audiência prévia e demais mecanismos procedimentais aplicáveis ao Programa de Impulso Associativo consta do respetivo capítulo.

Artigo 44.º - Penalizações

1. Constituem infrações, suscetíveis de penalização, as seguintes situações:
 - a) A recusa injustificada em cumprir compromissos assumidos em sede

- de contrato-programa - penalização até 50% do apoio;
- b) Inexistência do plano de atividades – pode determinar o indeferimento total da candidatura;
 - c) Incumprimento total ou parcial dos projetos ou atividades apoiadas – devolução total ou parcial dos montantes recebidos;
 - d) Falta de apresentação de elementos comprovativos de execução – devolução dos montantes recebidos;
 - e) O não levantamento dos montantes atribuídos no prazo de **60 dias** após a notificação, implica a caducidade do apoio.
2. As penalizações aplicam-se no ano seguinte ao da infração, exceto em casos de fraude, nos quais podem vigorar por mais anos.
 3. No caso do Programa de Impulso Associativo, pode ser retido o valor da segunda prestação quando se verifique incumprimento parcial, total ou documentação incompleta.
 4. A aplicação das penalizações será devidamente fundamentada em deliberação do órgão executivo competente.
 5. A aplicação de penalizações é precedida de audiência prévia da entidade visada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO XI - Disposições Finais

Artigo 45.º - Falsas Declarações

1. As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias já recebidas.
2. A penalização quanto à suspensão do acesso a apoios futuros será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, podendo variar entre **um e cinco**

anos, sendo devidamente fundamentada pela Câmara Municipal.

3. Sempre que se verifique dolo ou indícios de fraude, o Município comunicará a situação às autoridades competentes, nos termos da lei.

Artigo 46.º - Casos Omissos

1. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, com base na legislação aplicável e **nos princípios gerais de direito administrativo**.

Artigo 47.º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no **Diário da República** e será igualmente publicado no sítio eletrónico oficial do Município de Gouveia, após aprovação em reunião de Câmara Municipal, revogando o *Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios e Apoios às Associações do Concelho de Gouveia, aprovado em 27 de março de 2014*.

CAPÍTULO XII - ANEXOS

Ficha de Inscrição no Registo Municipal das Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos (RMA)

O Registo Municipal das Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos (RMA) constitui o instrumento oficial de identificação, acompanhamento e gestão administrativa das entidades sediadas ou que desenvolvem atividade no concelho de Gouveia. A inscrição no RMA é **obrigatória** para todas as associações e coletividades que pretendam beneficiar de apoios, subsídios, parcerias ou quaisquer formas de colaboração com o Município, nos termos do presente regulamento.

Identificação da Entidade

Nome da associação / coletividade:

Morada / Sede:

NIF:

Código RCBE (Atualizado):

Natureza Jurídica/Tipologia (cultural, desportiva, recreativa, humanitária, ambiental, outra): ____

Data de constituição legal:

Código postal e localidade:

Email geral:

Telefone / telemóvel:

Website / redes sociais (opcional):

Instalação /espaço utilizado: Próprio Cedido pelo Município Arrendado Outro: _____

A associação possui contabilidade organizada? Sim Não

Órgãos Sociais

Presidente da Direção: _____ Contacto: _____

Tesoureiro: _____ Contacto: _____

Secretário: _____ Contacto: _____

Área de Atuação Principal

Assinale a área predominante de intervenção da associação:

Cultural Desportiva Recreativa Ambiental / Conservação / Cinegéticas Humanitária

Outra:

Dados Financeiros e Recursos

N.º de sócios / membros ativos: _____

Receita anual (último exercício): _____ €

Principais fontes de financiamento:

Recursos materiais relevantes:

Principais Atividades Desenvolvidas

(indique até três atividades representativas da atuação anual)

Atividade 1

Descrição:

Público-Alvo:

Periodicidade:

Parcerias Principais:

Atividade 2

Descrição:

Público-Alvo:

Periodicidade:

Parcerias Principais:

Atividade 3

Descrição:

Público-Alvo:

Periodicidade:

Parcerias Principais:

Comunicação e Divulgação

Redes sociais / páginas oficiais:

Pessoa de contacto para comunicação:

Email / telefone de contacto direto:

Autorização para divulgação pública pelo Município (site, redes sociais, etc.): Sim Não

Cooperação e Envolvimento

Colabora regularmente com outras entidades locais? Sim Não

Quais:

Documentação Obrigatória a Anexar

- Estatutos e ata de eleição dos órgãos sociais em vigor
 - Relatório de atividades e contas do último exercício
 - Plano de atividades e orçamento para o ano civil em curso
 - Declarações de regularidade fiscal e contributiva ou comprovativo de isenção
 - Comprovativo de sede ou delegação no concelho de Gouveia
 - Comprovativo de registo atualizado no RCBE
 - Outros documentos (especificar):
-

Declaração Final

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que a associação cumpre as condições legais para a sua inscrição no Registo Municipal das Associações e Coletividades sem Fins Lucrativos do Município de Gouveia. Comprometo-me a comunicar ao Município qualquer alteração aos dados fornecidos no prazo máximo de **30 dias**, de acordo com o regulamento.

Assinatura do Representante Legal:

Data: ____ / ____ / 202__

Tratamento de Dados

Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão do Registo Municipal das Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos do Município de Gouveia, sendo tratados nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Pedido de Apoio Técnico e/ou Material

(Anexo – Regulamento Municipal e Apoio ao Associativismo)

Esta ficha deve ser preenchida por todas as associações culturais, recreativas, desportivas, ambientais e de bombeiros voluntários que pretendam **solicitar apoio Técnico e/ou Material por parte do Município**, para a realização das suas atividades. A atribuição de apoio técnico e/ou material está sujeita à disponibilidade dos meios municipais e à decisão do órgão executivo competente, não conferindo direito adquirido nem criando precedente.

Identificação da Entidade

Nome da associação / coletividade:

Morada / Sede:

NIF:

Email:

Nome do representante legal:

Cargo:

Tipo de Apoio Solicitado

(assinalar os aplicáveis)

- Apoio Técnico
 - Apoio Material
 - Apoio Logístico
 - Cedência de Equipamentos
 - Cedência de espaços / infraestruturas
 - Outro (especificar):
-

Descrição do Apoio Solicitado

(descrever de forma clara e objetiva que apoio é solicitado; em que consiste concretamente; que meios municipais são necessários)

Enquadramento da Atividade

Designação da atividade/ evento:

Data:

Local:

Declaração

Declaro, para os devidos efeitos, que:

- Tomei conhecimento das normas constantes do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e aceito todas as condições relativas ao **apoio técnico/material/logístico** solicitado, nos termos do regulamento.
- A informação prestada é verdadeira e completa;

Local: _____ Data: ____ / ____ / 202__

Assinatura do Representante Legal:

Tratamento de Dados

Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão do Registo Municipal das Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos do Município de Gouveia, sendo tratados nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Pedido de Transporte em Viaturas Municipais com Condutor

(Anexo – Regulamento Municipal e Apoio ao Associativismo)

Esta ficha deve ser preenchida por todas as associações culturais, recreativas, desportivas, ambientais e de bombeiros voluntários que pretendam **solicitar a utilização de viaturas do Município de Gouveia** para deslocações no âmbito das suas atividades.

O objetivo é formalizar o pedido de transporte, permitindo aos serviços municipais avaliar a disponibilidade de meios, planear os serviços e garantir o cumprimento das normas. Todos os campos são obrigatórios, devendo a informação ser clara, completa e objetiva.

O período máximo de utilização das viaturas municipais é de **seis horas**, contadas entre a saída e entrada no estaleiro municipal. Em situações excecionais, e mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, este período pode ser prolongado até **nove horas**.

Os pedidos devem ser submetidos **até ao dia 20 do mês anterior** à data da atividade. Pedidos fora do prazo podem ser recusados.

Identificação da Entidade

Nome da associação / coletividade:

Morada / Sede:

NIF:

Responsável pelo pedido:

Telemóvel:

Email:

Informação da Atividade

Tipo de atividade (jogo, prova, atuação, evento cultural, reunião, outra): _____

Designação / Nome do evento:

Data da atividade: ____/____/____

Destino:

Itinerário previsto:

Transporte Solicitado

Nº de passageiros:

Hora de partida:

Hora prevista de regresso:

Transporte de crianças: sim não

(Se sim, deve ser entregue ao motorista a identificação completa dos vigilantes e declaração de idoneidade.)

Declaração da Entidade Requisitante

Declaro, para os devidos efeitos, que:

- Tomei conhecimento das normas constantes do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e aceito todas as condições relativas à cedência de viaturas municipais;
- A informação prestada é verdadeira e completa;
- O responsável indicado acompanhará o grupo durante toda a deslocação e será o único interlocutor junto do motorista municipal;
- Comprometo-me a garantir o cumprimento dos horários e itinerários indicados;
- Reconheço que a utilização da viatura está sujeita ao pagamento dos quilómetros e portagens, nos termos definidos pelo Município;
- No caso de existirem dívidas referentes a transportes anteriores, aceito que o pedido seja automaticamente indeferido.

Local: _____ Data: ____ / ____ / 202__

Assinatura do Representante Legal:

Tratamento de Dados

Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão do Registo Municipal das Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos do Município de Gouveia, sendo tratados nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Ficha de Plano de Atividades – Contratos-Programa

(Cultura, Ambiente/ Conservação / Cinegéticas e Associações de Bombeiros Voluntários)

Esta ficha deve ser preenchida **por todas as associações culturais, ambientais, de conservação, cinegéticas e de bombeiros voluntários** que pretendam celebrar **Contratos-Programa** de Desenvolvimento com o Município de Gouveia. O objetivo é apresentar o plano anual de atividades, com a identificação das ações a realizar, custos estimados e fontes de financiamento. Preencha todos os campos de forma clara e objetiva.

Ano do Plano de Atividade: _____

Identificação da Entidade

(Preencha todos os campos com os dados atualizados da associação)

Nome completo da associação / coletividade:

Tipologia da Associação (conforme Regulamento):

NIPC:

–

Código RCBE (atualizado):

Pessoa de Contacto:

Morada completa/
sede

Email geral da associação:

Telefone / telemóvel:

IBAN / Titular de Conta:

Enquadramento e Objetivos

(Explique o enquadramento geral do plano anual e os principais objetivos.)

Atividades e Custos Previstos

(Liste todas as atividades previstas. Indique o tipo: Organizativa, formativa ou outra.

A seleção das atividades consideradas no âmbito da avaliação municipal é efetuada pelos serviços, nos termos dos artigos 19.º a 21.º do Regulamento.)

Nº	Designação da Atividade	Descrição / Objetivo	Local	Data / Periodicidade	Tipo de Atividade (Organizativa; Formativa; Outra)	Relevância para a associação / impacto / nº de participantes	Recursos municipais necessários	Custo Estimado (€)
1								
2								
3								
4								

5								
6								
7								

Total Estimado (€):

Impacto e Resultados Esperados

(Explique o contributo para o desenvolvimento cultural, social ou desportivo da comunidade.)

Fontes de Financiamento

(Apresente a estimativa de receitas, incluindo o apoio solicitado ao Município e outras fontes de financiamento.)

Rúbrica	Valor (€)	Observações
Receitas Próprias / Quotizações		
Patrocínios/ apoios externos		

Outras Fontes de Financiamento		
Apoio Municipal Solicitado (estimativa)		
Total		

Observações ou Notas Relevantes

(Inclua informações complementares que possam ser úteis à análise: parcerias, participação comunitária, número de voluntários, calendário competitivo, etc.)

Declaração Geral

Declaro, para os devidos efeitos, que as informações constantes na presente ficha de plano de atividades/projeto são verdadeiras e correspondem à realidade da entidade que represento. Mais declaro ter conhecimento das normas constantes do **Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo** e comprometo-me ao seu integral cumprimento.

Assinatura do Representante Legal:

Data: ____ / ____ / 202__

Tratamento de Dados

Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão do Registo Municipal das Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos do Município de Gouveia, sendo tratados nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Ficha de Plano de Atividades – Contratos-Programa

(Desporto)

Esta ficha deve ser preenchida **por todas as associações desportivas** que pretendam celebrar **Contratos-Programa** de Desenvolvimento com o Município de Gouveia. O objetivo é apresentar o plano anual de atividades, com a identificação das ações a realizar, custos estimados e fontes de financiamento. Preencha todos os campos de forma clara e objetiva.

Época desportiva a que respeita a candidatura: _____

Identificação da Entidade

(Preencha todos os campos com os dados atualizados da associação)

Nome completo da associação / coletividade:

NIPC:

–

Modalidade Praticada:

Federação / Associação Distrital:

Código RCBE (atualizado):

Pessoa de Contacto:

Morada completa/
sede _____

Email geral da associação:

Telefone / telemóvel:

IBAN / Titular de Conta:

Atividades e Custos Previstos

(Liste todas as atividades previstas. Indique o tipo: Organizativa, formativa ou outra.
A seleção das atividades consideradas no âmbito da avaliação municipal é efetuada pelos serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Regulamento).

Nº	Designação da Atividade	Descrição / Objetivo	Local	Data / Periodicidade	Tipo de Atividade (Organizativa; Formativa; Outra)	Relevância para a associação / impacto / nº de participantes	Recursos municipais necessários	Custo Estimado (€)
1								
2								
3								
4								
5								

6								
7								
8								

Total Estimado (€):

Equipas Inscritas em Competição Oficial

Escalão	Competição	Âmbito	Nº de Jogadores

Escalões de Formação Existentes
(Para efeitos de majorações – art.º 26.º)

Escalão	Inscrito em competição oficial federada (sim ou não)

Modalidades Individuais (quando aplicável)
(Nº de atletas federados com inscrição válida)

- Até 10 atletas 11 a 20 atletas 21 a 30 atletas mais de 30 atletas

Declarações para efeitos de Majorações

- Infraestruturas próprias / comodato / gestão permanente
- Certificação de entidade formadora federativa
- Técnicos com certificação federativa válida
- Protocolos ou parcerias formais ativas
- Formação federada ativa (escalões indicados)

Declaração Geral

Declaro, para os devidos efeitos, que as informações constantes na presente ficha de plano de atividades/projeto são verdadeiras e correspondem à realidade da entidade que represento. Mais declaro ter conhecimento das normas constantes do **Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo** e comprometo-me ao seu integral cumprimento.

Assinatura do Representante Legal:

Data: ____ / ____ / 202__

Tratamento de Dados

Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão do Registo Municipal das Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos do Município de Gouveia, sendo tratados nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Ficha de Plano de Atividades/ Projeto – Programa de Impulso Associativo

(Associações, Coletividades Sem Fins Lucrativos e Pessoas Singulares)

Esta ficha destina-se a **associações, coletividades sem fins lucrativos e pessoas singulares** que pretendam candidatar-se ao **Programa de Impulso Associativo** do Município de Gouveia. Os apoios podem destinar-se a projetos culturais, desportivos, ambientais, sociais ou científicos, bem como a obras de pequena dimensão, aquisição de equipamentos ou viaturas, ou projetos individuais de criação, investigação ou produção artística.

Todas as candidaturas devem respeitar as normas definidas no **Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo**.

Período de Candidatura:

1.º Período — 1 de janeiro a 28 de fevereiro

2.º Período — 1 de junho a 30 de junho

Identificação do Candidato

(Preencha todos os campos e assinale o tipo de candidato.)

Associação Coletividade Pessoa Singular

Nome / Denominação:

NIF / NIPC:

Código RCBE (atualizado e quando aplicável):

Pessoa de Contacto:

Telefone e Email:

Morada:

Área de intervenção: Cultural Desportiva Ambiental Social Científica Outra: _____

Designação e Tipo de Projeto

(Indique o título e selecione o tipo de apoio pretendido)

Título do Projeto:

Tipo de Projeto / Finalidade:

- Atividade / Projeto pontual
- Aquisição de equipamento
- Aquisição de viatura
- Obra de pequena dimensão (melhoria ou requalificação)
- Projeto individual (criação artística, investigação, etc.)

Descrição e Objetivos do Projeto

(Explique em que consiste o projeto, os seus objetivos e relevância municipal. Identifique o público-alvo, quando aplicável)

Atividades, Impacto e Custos

(Liste todas as ações previstas — não existe limite. Indique, se possível, datas ao longo do ano.)

Nº	Atividade / Ação Prevista	Descrição / Objetivo	Local	Data / Periodicidade	Público-Alvo	Relevância para o território / impacto	Custo Estimado (€)
1							
2							
3							

Custo Total Estimado do Projeto (€):

Fontes de Financiamento

(Apresente a estimativa de receitas, incluindo o apoio solicitado ao Município e outras fontes de financiamento.)

Observações / Informações Complementares

Rúbrica	Valor (€)
Receitas Próprias / autofinanciamento	
Patrocínios/ apoios externos	
Outras Fontes de Financiamento	
Apoio Municipal Solicitado	
Total	

(Indique parcerias, estratégias de divulgação, sustentabilidade futura, utilização de recursos municipais, acessibilidade, ou outros aspetos relevantes para a avaliação)

Declaração Geral

Declaro, para os devidos efeitos, que as informações constantes na presente ficha são verdadeiras e correspondem à realidade da entidade ou pessoa que represento.

Comprometo-me a:

- Utilizar o apoio exclusivamente para os fins descritos neste formulário;
- Entregar todos os comprovativos e informação necessária à avaliação e fiscalização do Município;
- Apresentar relatório de execução e documentação obrigatória nos prazos definidos;

- Comunicar ao Município qualquer alteração relevante ao projeto no prazo máximo de 30 dias.

Mais declaro ter conhecimento das normas constantes do **Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo** e comprometo-me ao seu integral cumprimento.

Assinatura do Proponente / Representante Legal:

Nome legível:

Cargo na Associação (se aplicável):

Data: ____ / ____ / 202__

Tratamento de Dados

Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão do Registo Municipal das Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos do Município de Gouveia, sendo tratados nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Relatório de Execução (Técnica e Financeira)

(Aplicável a todos os Contratos-Programa e ao Programa de Impulso Associativo)

O presente Relatório de Execução (Técnica e Financeira) **destina-se a todas as entidades apoiadas pelo Município de Gouveia, no âmbito dos Contratos-Programa ou do Programa de Impulso Associativo.**

A sua finalidade é comprovar a correta aplicação dos apoios atribuídos, demonstrar a execução das atividades previstas e apresentar os respetivos comprovativos de despesa, garantindo transparência, boa gestão e cumprimento das obrigações definidas no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Este relatório deve ser preenchido com rigor, acompanhado de toda a documentação

obrigatória, constituindo requisito essencial para:

- **Validação da execução anual nos Contratos-Programa;**
- **Pagamento da segunda prestação dos apoios atribuídos;**
- **Verificação de eventuais despesas não elegíveis;**
- **Análise do cumprimento dos objetivos apresentados na candidatura.**

Identificação da Entidade / Proponente

Tipo de Entidade: Associação / Coletividade Pessoa Singular (Programa de Impulso Associativo)

Nome da entidade / proponente:

NIF / NIPC:

Tipologia com base no regulamento (se aplicável):

Pessoa de Contacto:

Telefone e Email:

Identificação do Apoio Recebido

Modalidade: Contrato-Programa (Anual) Programa de Impulso Associativo (Pontual)

Designação do Projeto / Atividade:

Ano de Referência:

Valor Total do Apoio Atribuído:

€ _____

1ª Prestação Recebida (80%):

€ _____

Data da Receção: ____/____/____

Execução Técnica das Atividades / Ações

Descreva as atividades realizadas, conforme previsto na candidatura. Se alguma ação não foi executada ou sofreu alterações, indicar justificações, no campo “Grau de Execução*”, use a escala abaixo para indicar o nível de execução de cada atividade:

1 — Não realizada; 2 — Realizada parcialmente; 3 — Realizada na maioria; 4 — Realizada totalmente

Nº	Atividade / Ação Realizada	Síntese da Execução	Data / Local	Público-Alvo / Participantes	Grau de Execução*	Observações
1						
2						
3						
4						
5						
6						

Justificação de atividades “não realizadas” ou “realizadas parcialmente”:

Execução Financeira (Obrigatória)

Nº	Descrição da Despesa	Entidade / Fornecedor	Data	Valor €
1				
2				
3				
4				
5				
6				

Total Executado: €

Valor a Validar da 2ª prestação (20%):

Anexos Obrigatórios

Comprovativos de despesa (ex.: fatura/recibo/nota, podendo ocultar dados pessoais)

Comprovativos de pagamento (ex.: transferência/ MBWay /recibo/declaração do fornecedor/extrato bancário com referência

Fotografias ou evidências da execução

Outros documentos relevantes (indicar):

Declaração Geral

Declaro que:

- As informações constantes no presente relatório são verdadeiras;
- As despesas apresentadas correspondem a custos efetivamente realizados;
- Assumo total responsabilidade pela correta aplicação dos apoios atribuídos;
- Conheço e aceito as regras constantes do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo;

Assinatura do Proponente / Representante Legal:

Nome legível:

Cargo na Associação (se aplicável):

Data: ____ / ____ / 202__

Tratamento de Dados

Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão do Registo Municipal das Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos do Município de Gouveia, sendo tratados nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).